

DOCUMENTO ORIENTADOR

V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo – CEAPcD SP

2021



São Paulo/SP

Agosto de 2021

Introdução	3
A Comissão Organizadora	3
Agradecimentos	4
Apresentação	5
Tema Central e Eixos Temáticos	6
Conferências Municipais ou Regionais	7
Sobre a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência	13
Tema Central - Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência	15
SUB TEMA - Construindo um Brasil mais inclusivo	16
Eixos	18
Eixo I – Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurado à participação das pessoas com deficiência	18
Eixo II – Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas	22
Eixo III - Financiamento das Políticas Públicas da pessoa com deficiência	25
Eixo IV – Direito e Acessibilidade	26
Eixo V – Desafios para comunicação universal	32
O processo de realização das Conferência	34
Realizando a Conferência – Procedimentos	39
O Relatório Final da Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência	46
Fazendo acontecer o que foi definido na Conferência	47
Cronograma / Etapas	48
Anexos	49
Referências Bibliográficas	60

Introdução

O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo - CEAPcD SP, em deliberação plenária realizada no dia 20 de fevereiro de 2021, deliberou por dar continuidade às etapas Estaduais e Municipais da “**V Conferência Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo**”, para atender as demandas dos Conselhos Municipais e seu regimento interno, valendo-se para isso da documentação norteadora encaminhada até a presente data pelo Conselho Nacional - CONADE, mantendo o mesmo Tema Central e Eixos Temáticos, conforme circular 03/2019 do CONADE.

Em virtude da continuidade dos agravos da situação de saúde no Estado de São Paulo, por conta do covid-19, ficou determinado, porém, que a etapa Estadual será realizada de forma on-line, por meio de plataforma digital e sugere que o mesmo procedimento seja adotado pelas Conferências e Fóruns Municipais, em questão.

A Comissão Organizadora

- Cristiane Lamin Souza Aguiar
- Elisa dos Santos Rodrigues
- José Silvio da Silva Barretos
- Maíra Maciel Leite
- Marta Almeida Machado
- Isis Maria de Almeida
- Letícia Peres Farias Françoso
- Maria Helena Mozena
- Mauro Antonio da Silva Filho

As dúvidas sobre a “V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência” devem ser encaminhadas à secretaria executiva do CEAPcD - SP – Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, para serem avaliadas pela Comissão Organizadora por meio dos seguintes meios de comunicação:

- E-mail: ceapcd@sp.gov.br (preferencialmente)
- Telefones: (11) 5212-3700 Ramais 3743, 3744, 3787

- Notícias e demais informações também podem ser encontradas:
- Facebook: https://web.facebook.com/CEAPcD/?_rdc=1&_rdr
- Instagram: <https://www.instagram.com/ceapcd/?hl=pt-br>
- Twitter: [/https://twitter.com/ceapcd](https://twitter.com/ceapcd)
- YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCga9ursKF8MnGdAUDGudrfw/about>

Agradecimentos

Essa Comissão Organizadora agradece ao CONPED – Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de MG, que, numa parceria entre a Secretaria da Pessoa com deficiência do Estado de São Paulo - SEDPcD e a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESE de MG, nos propiciou a elaboração dessa documentação, desejamos assim que possamos fazer novos trabalhos conjuntos em benefício da causa da pessoa com deficiência.

Apresentação

A realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com datas, **Municipais ou Regionais até 08 de outubro de 2021, e Estadual dias 25 e 26 de novembro de 2021**, terá como tema central o **“Cenário atual e futuro a implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Construindo um Brasil mais inclusivo”**; configurando-se como uma grande oportunidade para as discussões e contribuições democráticas, visando à reformulação e adequação das políticas públicas inerentes às pessoas com deficiência, intermediando um número significativo de representantes da sociedade civil, dos órgãos públicos, estaduais e municipais. **Os municípios devem convocar suas Conferências/Fóruns Municipais para acontecer de forma individual ou em conjunto com municípios circunvizinhos, preferencialmente de forma virtual ou híbrida atendendo as recomendações sanitárias Municipais, Estadual ou Federal.**

As conferências se mostram um dos caminhos possíveis e necessários para que a política se descentralize e chegue, de fato, até os municípios de maneira eficaz e sensível às peculiaridades da multiplicidade das pessoas com deficiência do Estado de São Paulo.

Neste objetivo, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEAPcD encaminha este documento com o firme propósito de fornecer informações e contribuir para melhores resultados nas etapas Municipais ou Regionais, preparatórias da V Conferência Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência.

O CEAPcD entende que a Conferência Estadual é um momento ímpar para a consolidação e o fortalecimento da participação da pessoa com deficiência na defesa de seus interesses e representa um passo decisivo na atualização da Política Estadual.

Com base no tema central, para as diferentes conferências que ocorrerão em 2021; é oportuno ressaltar que deve haver o chamamento de todos: pessoas com deficiência, sociedade, gestores das políticas e conselheiros a assumir o compromisso efetivo em prol dos interesses da população brasileira com deficiência.

DECRETO Nº 10.255, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, alterado pelo **DECRETO Nº 10.529, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**, que convoca V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e determina o Tema Central; bem como os Eixos Temáticos, descritos abaixo, que orientarão o planejamento dos trabalhos como suporte para limitar os conteúdos que serão abarcados pelo assunto principal, sem dar espaço para discussões secundárias. Diante disso, a essência do tema a ser tratado, através do eixo temático, são definidos pelos parâmetros a serem seguidos na estruturação de um tema de pesquisa, a saber:

Tema Central e Eixos Temáticos

Tema CENTRAL : Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
SUBTEMA : Construindo um Brasil mais Inclusivo.

Eixos Temáticos:

- Eixo 1. Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurado à participação das pessoas com deficiência;
- Eixo 2. Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas;
- Eixo 3. Financiamento das Políticas Públicas da pessoa com deficiência;
- Eixo 4. Direito e acessibilidade;
- Eixo 5. Desafios para comunicação universal.

Para os órgãos que tratam da temática da pessoa com deficiência: a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a nível federal; a SEDPCD – **Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, a nível estadual, assim como para as Secretarias Municipais, aponta-se o desafio de atender e executar as deliberações das conferências e as decisões dos Conselhos, mesmo passando pelas dificuldades de articulações políticas, materiais e financeiras, até chegar ao momento do acompanhamento, monitoramento e prestação de contas das ações das políticas públicas em execução.

Este documento orientador busca responder às dúvidas frequentes apresentadas por Conselhos e órgãos gestores municipais na realização de suas Conferências.

Ele traz alguns conceitos básicos, sugere os procedimentos necessários para a realização de uma conferência, além de documentos e instrumentos norteadores das discussões, lembrando que a etapa da mobilização que antecede as Conferências é primordial para tornar visíveis as necessidades e aspirações da população com deficiência.

O objetivo deste documento é estimular que haja uma relativa unidade no processo de realização das Conferências nas três etapas, culminando na etapa nacional (sem data definida) em que estaremos reunidos para definir as diretrizes e prioridades da Política Nacional da Pessoa com Deficiência. Contudo, vale destacar: não há nenhuma intenção do Conselho Estadual em interferir na autonomia dos Conselhos Municipais na organização das respectivas Conferências, ou de desrespeitar as diversidades locais. Aqui constam recomendações e sugestões sobre a programação, o regimento, os grupos de trabalho, relatórios para a sistematização das deliberações, textos básicos, e demais documentos complementares a compreensão da temática.

Conferências Municipais ou Regionais

Perguntas Frequentes

1) O QUE SÃO AS CONFERÊNCIAS?

As Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias que apontam diretrizes para as várias políticas envolvidas, como a Assistência Social, a Educação, a Saúde, o Transporte e Acessibilidade, para citar apenas algumas. A principal característica dessas Conferências é reunir representantes do governo e da sociedade civil organizada, especialmente as próprias pessoas com deficiência, para debater os principais desafios e decidir as prioridades para as políticas públicas relativas à pessoa com deficiência. Além disso, nesta edição das Conferências, o objetivo principal é debater a política da pessoa com deficiência através de uma abordagem ampla e agregadora, intermediada por diálogos entre sociedade civil e setores públicos, onde o intuito é o ajuste e a efetivação das Políticas Públicas ambicionando um trabalho mais coordenado e articulado dos diferentes segmentos interessados.

2) QUAIS OS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS?

Os direitos da pessoa com deficiência estão contemplados em várias leis.

- A Constituição Federal de 1988 menciona a pessoa com deficiência no art. 7º, inciso XXXI; art. 23, inciso II; art.24, inciso XIV; art. 37, inciso VIII, dentre outros.
- A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, já possui também status de texto constitucional.
- Há ainda o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limites, instituído pelo Decreto 7.612/2011, cujos princípios e experiência exitosa subsidiam a ideia de transversalidade central das Conferências.
- LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

3) ONDE E COMO ACONTECEM? FORMATO VIRTUAL OU HÍBRIDO

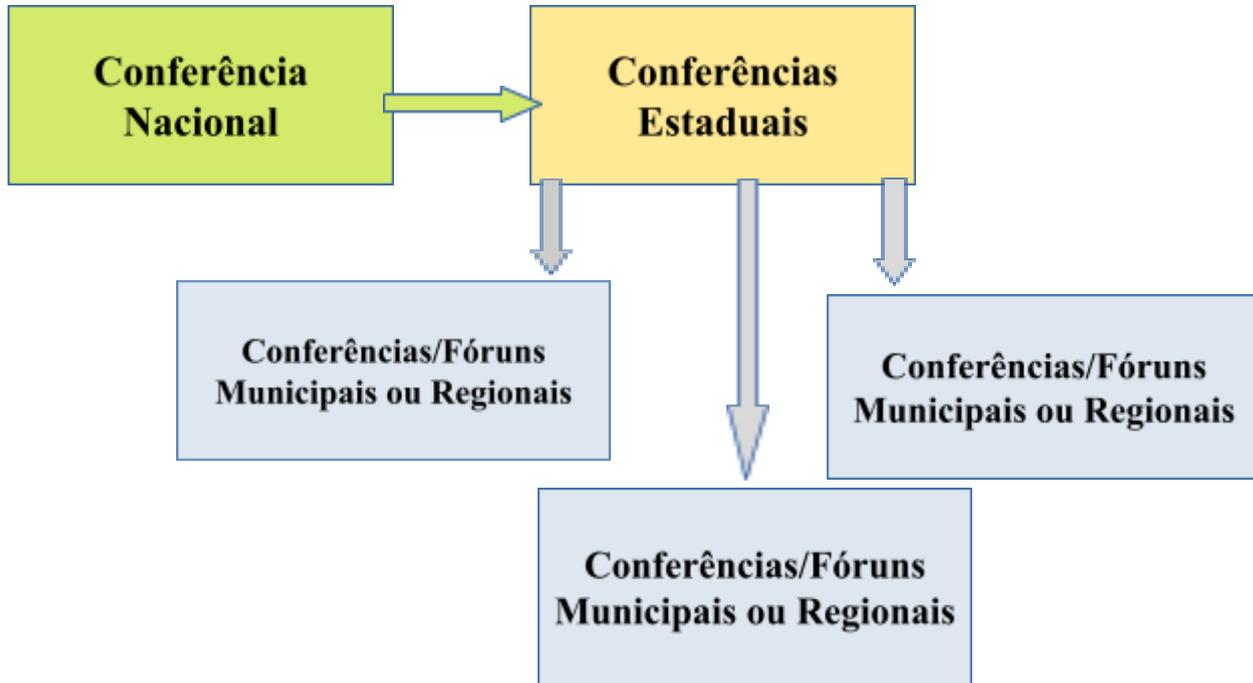


Diagrama de realização das Conferências

No espaço de atuação dos conselhos municipais ou do grupo de municípios limítrofes, caso haja a opção de realizar uma conferência ou fórum regional. Esta última opção pode ser usada pelos municípios que assim o desejarem e naqueles onde não houver conselho municipal da pessoa com deficiência.

Para entendermos como elas acontecem, temos que observar que as conferências começam nos municípios. Neles é realizada a primeira etapa, complementada a nível estadual, culminando na etapa nacional, em Brasília, quando houver. Dito isso, podemos dizer que a Conferência Nacional é realizada em três etapas: começa na Conferência Municipal ou Regional, de onde são escolhidos os delegados participantes da Conferência Estadual; nesta etapa estadual, é realizada a escolha dos delegados para a terceira e última etapa, que é a Conferência Nacional.

Apesar das Conferências Municipais ou Regionais comporem o processo de uma Conferência Estadual e esta compor uma Conferência Nacional, ***os debates e as deliberações da Conferência Municipal ou Regional devem apontar para o âmbito municipal (ou conjunto de municípios), para o âmbito estadual e também para o país como um todo.***

Portanto, a realização de uma Conferência não é algo isolado, mas faz parte de um processo amplo de diálogo e de democratização da gestão pública em todo o Brasil. E, considerando o tema central: "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais inclusivo", para este ano de 2021, igualmente será um espaço em que os segmentos se unem e

participam de debates promovidos nos municípios, nos estados e no país, trocando experiências, estabelecendo prioridades, direcionando metas comuns e fortalecendo as políticas públicas.

4) PARA QUE SERVEM AS CONFERÊNCIAS?

De modo geral, as Conferências são importantes espaços de participação social, debates e deliberações de toda sociedade. Neste espaço é possível que toda a sociedade discuta e avalie os rumos de uma política pública, o cumprimento da legislação vigente, bem como propondo novas diretrizes, ações estratégicas e metas a serem cumpridas e posteriormente fiscalizadas pelos conselhos e pela população. Desta forma, as conferências da pessoa com deficiência têm extrema relevância pública, pois devem ser consideradas pelos gestores das políticas e pela sociedade brasileira nos três níveis da federação.

As Conferências têm caráter deliberativo, isto é, o que elas definem tem extrema relevância pública e deve ser considerado pelos gestores das políticas públicas e pela sociedade, cabendo aos conselheiros e delegados estimular e fiscalizar o cumprimento de suas deliberações.

5) QUEM PODE PARTICIPAR?

Nas Conferências Municipais ou Regionais, toda a sociedade está convidada a participar. O objetivo é aproveitar esses espaços de debate coletivo para que haja uma participação social mais representativa e efetiva das pessoas com deficiência, assegurando momentos para uma discussão e avaliação das ações governamentais e, também, para a escolha de prioridades políticas públicas de direitos para os respectivos níveis de governo e para as diferentes organizações da sociedade civil que representam este segmento.

Na reunião final das Conferências Municipais ou Regionais, serão eleitos delegados para participarem da Conferência Estadual, por critério de distribuição definido no **Anexo B2**, a ser publicado.

Nas Conferências Municipais ou Regionais, a participação é direta, ou seja, a própria pessoa se manifesta. Podem participar pessoas ligadas ao poder público local, pessoas ligadas a grupos, associações e entidades da sociedade civil e a população geral implicada e interessada no Tema. É interessante mobilizar o máximo possível da população envolvida com a causa das pessoas com deficiência, pois todo o trabalho desenvolvido nesta conferência será centrado nesse público.

Há três categorias de participantes

Delegados - Deverão ser eleitos nas Conferências Municipais ou Regionais, para que possam participar das Conferências, estadual e nacional(quando houver) com direito a voz e voto nos grupos e plenárias.

Convidados - com direito a voz, mas sem direito a voto.

Observadores - com direito a voz, mas sem direito a voto.

6) QUEM PODERÁ SER ELEITO/A DELEGADO/A PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL E NACIONAL?

No âmbito municipal, o(s) Delegado(s) governamental(is) deverá(ão) ser indicados(s) entre os gestores e técnicos do órgão gestor municipal a que está(ão) vinculado(s) o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como entre os demais órgãos que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito daquele município ou grupo de municípios limítrofes realizadores de uma conferência regional. Por sua vez, os delegados da sociedade civil serão eleitos entre pessoas com deficiência e representantes das entidades que atuam na defesa, promoção ou garantia dos seus direitos, no mesmo âmbito municipal ou regional definido para a escolha dos delegados governamentais.

Cada Conferência Estadual terá um número de delegados pré-estabelecido, sendo as vagas distribuídas de forma paritária entre governo e sociedade civil, conforme **CAPÍTULO V - Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual**, deste documento. Esses delegados serão eleitos conforme a orientação do Conselho Estadual, que distribuirá as vagas entre os conferencistas municipais ou regionais, informação esta, que também estará presente no **Regimento Interno** da Conferência Estadual. Respeitado esse critério de distribuição, *a forma de escolha dos delegados pela Conferência Municipal ou Regional é de responsabilidade de cada conferência.*

Os participantes das Conferências municipais ou regionais que desejarem ser delegados para a etapa estadual devem se submeter ao processo eleitoral definido no regimento da sua respectiva Conferência. A título de sugestão, os delegados representantes do governo e da sociedade civil podem ser escolhidos por votação: os mais votados serão os titulares e os demais suplentes, sendo que para cada delegado eleito terá um suplente.

Na Conferência Nacional(quando houver), a porcentagem de 50% das vagas serão destinados a delegados representantes governamentais e a porcentagem de 50% a delegados representantes da sociedade civil.

A participação na condição de delegado é uma oportunidade para influir de verdade nos caminhos das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para debater e defender suas ideias e ou de seu grupo, exercendo de fato o controle social.

7) QUEM REPRESENTA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

As pessoas com deficiência são protagonistas e poderão ser representadas ou assistidas enquanto sociedade civil, por elas próprias e representantes de organizações que prestam serviços ou defendem seus direitos ou ainda na condição de sujeitos de direitos, isto é, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios decorrentes do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, organizadas sob diversas formas.

Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

8) QUEM REPRESENTA O PODER PÚBLICO?

Para participar da Conferência Municipal, o poder público geralmente indica como seus representantes trabalhadores, técnicos e gestores que atuam nas políticas da pessoa com deficiência. Os representantes do governo na Conferência Estadual são, além daqueles eleitos na etapa municipal, os representantes indicados pelas secretarias e órgãos estaduais, na proporção indicada no respectivo regimento. Na etapa nacional são aqueles que foram eleitos na etapa estadual.

9) O QUE É CONTROLE SOCIAL?

Controle social, no contexto de uma conferência, significa a participação dos cidadãos e da sociedade civil organizada no acompanhamento e fiscalização das ações do governo. Desta forma, por meio do controle social é possível:

- intervir na elaboração e implementação de políticas públicas, interagindo diretamente com o Estado para a definição de diretrizes e ações prioritárias e na elaboração dos planos de ação dos Municípios, Estados ou do Governo Federal;
- direcionar as políticas para o atendimento das necessidades prioritárias da população, melhorar os níveis de oferta e de qualidade dos serviços e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos;
- conferir o bom andamento das decisões que o governo tem tomado em prol das garantias de direitos da pessoa com deficiência e
- discutir ações que podem ser realizadas no âmbito da sociedade e da família.

10) Como aumentar o Controle Social sobre as Políticas para a Pessoa com Deficiência?

Primeiramente, é preciso reconhecer que a pessoa com deficiência é um cidadão de direitos e que ele mesmo pode e deve lutar por seus direitos. Por isso, elas devem aproveitar todas as oportunidades para aprender e perguntar sobre os seus direitos, discutir as políticas de âmbito nacional, estadual e a do seu município. Além disso, é importante participar de grupos ou reunir pessoas interessadas, conhecer as lideranças e os gestores das políticas do seu município e mobilizar a sociedade para defender suas ideias, influenciar a agenda do governo e indicar as prioridades. Neste sentido, a Conferência é uma excelente oportunidade para uma aproximação entre a pessoa com deficiência e os representantes do poder público e do governo.

11) O que são Conferências Regionais?

As Conferências Regionais são entendidas, no âmbito da Conferência Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência como aquelas que reúnem dois ou mais municípios para a sua realização. Essa modalidade de Conferência é interessante, pois reúnem municípios que não teriam recursos financeiros, físicos ou estruturais, para realizarem conferências individualmente.

12) O que são Fóruns ou Fóruns Regionais?

Os Fóruns são entendidos, no âmbito da Conferência Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência como eventos que se debatem um tema específico explanado por pessoa(s) de significância em cada tema abordado, aqui no caso, o **Tema Central e os cinco Eixos Temáticos**. De onde se espera que os participantes, de modo virtual, possam refletir sobre os assuntos abordados e fazer suas propostas ou votar naquelas que melhor representem suas opiniões e necessidades (tudo de maneira virtual ou online). Mais indicado aos municípios que não possuem Conselho de Direito da Pessoa com Deficiência constituído.

Os **Fóruns Regionais** seriam aqueles que reúnem dois ou mais municípios para a sua realização. Essa modalidade também visa reunir municípios que não teriam recursos financeiros, físicos ou estruturais, para realizarem eventos individualmente e que também não possuam seu Conselho de Direito da Pessoa com Deficiência constituído.

Sobre a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência

1) Tema Central

“ Cenário atual e futuro na implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais inclusivo ”

2) Objetivo Geral

Debater a política da pessoa com deficiência através de uma abordagem ampla e agregadora, intermediada por diálogos entre os atores da sociedade civil, representantes dos movimentos sociais e órgãos públicos, onde o intuito deve se pautar no ajuste e efetivação das Políticas Públicas relativas ao tema, nos espaços de governança.

3) Outros objetivos

a) Esclarecer e difundir o aspecto conceitual, estratégico, político e operacional da transversalidade na execução das ações da política social para a pessoa com deficiência, assim como do protagonismo e do empoderamento;

b) Avaliar a efetividade das ações em execução;

c) Propor prioridades de atuação aos órgãos governamentais nos diferentes níveis de gestão, no tocante às políticas para Pessoa com Deficiência;

d) Estimular a implantação de mecanismos e instrumentos de gestão, que garantam a transversalidade e a intersetorialidade intra e intergovernamental, o que contempla a participação das pessoas com deficiência;

e) Discutir e apontar formas de financiamento e de captação de recursos para as ações intersetoriais;

f) Aplicar esforços no sentido de incluir a pessoa com deficiência na agenda e na pauta política.

g) Identificar as ações, entidades e/ou organizações, nos diversos níveis de governo, envolvidas com a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, de forma a garantir o alinhamento das ações com os tratados e convenções internacionais, tal como a convenção da ONU, e com a construção de um Sistema Nacional de Direitos Humanos.

4) Do funcionamento e das etapas

CONFERÊNCIA MUNICIPAL, REGIONAL E ESTADUAL

A Conferência Municipal ou Regional pode ser organizada de acordo com critérios próprios, definidos por sua respectiva Comissão Organizadora, desde que respeite as orientações da vigilância sanitária, bem como às normas de biossegurança emanadas pelos órgãos sanitários, principalmente considerando o cenário extraordinário causado pela pandemia da COVID-19, e se atenha aos temas elencados nos eixos temáticos de discussão, definidos pelo CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Conferência Estadual estará organizada em 05 (cinco) eixos, que deverão ser trabalhados em todas as Conferências/Fóruns Municipais ou Regionais, a saber:

- Eixo 1. Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurado à participação das pessoas com deficiência;
- Eixo 2. Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas;
- Eixo 3. Financiamento das Políticas Públicas da pessoa com deficiência;
- Eixo 4. Direito e acessibilidade; e
- Eixo 5. Desafios para comunicação universal.

O número de propostas a serem **elaboradas** nas Conferências deve se ater às informações abaixo:

- **02(duas) propostas** por eixo no âmbito municipal,
- **02(duas) propostas** por eixo no âmbito estadual,
- **02(duas) propostas** por eixo no âmbito nacional
- **Total: 30 propostas**

Abaixo, os informativos sobre cada eixo, para informação dos organizadores e conferencistas.

Tema Central - Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Da mesma forma que qualquer cidadão, as pessoas com deficiência, devem ter acesso à todos os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988, além daqueles direcionados especificamente a esta parcela da população. Por isso, falamos de participação e inclusão, igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação: temas inerentes aos direitos humanos, ao respeito e à valorização da diversidade.

É importante lembrar que a deficiência é um fenômeno global, frequentemente atrelado à pobreza, com repercussões políticas, econômicas, culturais e sociais. De acordo com a Organização das Nações Unidas, cerca de 15% da população mundial possuem deficiências graves ou moderadas.

No Brasil, de acordo com o Censo IBGE 2010, há cerca de 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 23,92% da população brasileira.

Nos últimos anos, diversos avanços foram conquistados a partir de muita mobilização, e, no âmbito político, a linha de frente das reivindicações marcou decisivamente essa trajetória, cujo lema “nada sobre nós sem nós” consagra o envolvimento das pessoas com deficiência na construção das políticas públicas, ações, planos e programas implantados pelo poder público nos 03 âmbitos: federal, estadual e municipal.

Assim, é mister que o Estado, quando da ordenação das ações políticas e econômicas, garanta a universalização de políticas sociais e o respeito às diversidades, sejam elas étnico- raciais, geracionais, de gênero, ou de qualquer outra natureza, na medida que do ponto de vista interseccional todas esses aspectos influem na garantia plena e universal dos direitos da pessoa com deficiência.

Paralelamente, é fundamental que seja garantida a participação da sociedade e dos afetados (público alvo) das políticas, já o processo de diálogo e escuta é determinante para a efetividade das mesmas.

Nesse aspecto, é essencial reconhecer o papel dos conselhos das pessoas com deficiência que definem os rumos da Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência no Brasil, por meio das deliberações das conferências nacionais, fortalecendo o caráter deliberativo e participativo da sociedade civil nessa trajetória.

Um breve resgate histórico acerca dos direitos da pessoa com deficiência em nosso país pode ser retirado do documento produzido pelo Governo Federal em 2012, intitulado “Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência – Uma análise a partir das Conferências Nacionais”:

“A partir dos anos 1960”, houve uma politização do tema da deficiência, capitaneada por ativistas e organizações de pessoas com deficiência ao redor do mundo, o que resultou em maior visibilidade e importância da questão para os agentes políticos e para a sociedade em geral. Vários países criaram medidas antidiscriminatórias para assegurar direitos iguais para pessoas com deficiência. Nesse período, o entendimento do que é a deficiência e de seus impactos na vida das pessoas foi também alvo de reflexão, especialmente pelas próprias pessoas com deficiência.

Na era moderna, a concepção predominante definia a deficiência como “resultado de algum impedimento físico ou mental, presente no corpo ou na mente de determinadas pessoas”. Assim, segundo essa visão, a deficiência deveria ser tratada e corrigida, e a pessoa deveria receber algum tipo de intervenção de profissionais para “resolver” o “problema”, adaptando-se à maneira como a sociedade é construída e organizada.

Isso gerou a construção de todo um sistema calcado em uma visão assistencialista, de caráter paternalista e excludente, essencialmente voltado à correção e ao escamoteamento da deficiência, que pouco valorizava a autonomia e a dignidade das pessoas com deficiência enquanto sujeito de direitos.

Entretanto, essa compreensão foi dando lugar à ideia de que a exclusão vivida pelas pessoas com deficiência era, na verdade, provocada pela organização social contemporânea, e a deficiência passou a ser entendido como “**produto das barreiras físicas, organizacionais e atitudinais presente na sociedade**”, e não culpa individual daquele que tem a deficiência.

Partindo desse paradigma, a deficiência é vista como *uma característica da condição humana como tantas outras*. Logo, as pessoas com deficiência têm direito à igualdade de condições e à equiparação de oportunidades, ou seja, todas devem ter garantidos e preservados seus direitos, em bases iguais com os demais cidadãos. Esse novo olhar gerou a necessidade de mudanças estruturais em relação às políticas públicas voltadas para esse segmento. As medidas caritativas e assistencialistas tiveram que ser revistas e modificadas, para dar lugar ao protagonismo das pessoas com deficiência na condução dos assuntos que lhes dizem respeito no campo público.

Os espaços públicos e de uso coletivo não poderiam mais ser excludentes; a acessibilidade ao meio físico, ao transporte, à comunicação e à informação deveria ser provida a fim de garantir que todos, sem exceção, pudessem fruir de seus direitos com equiparação de oportunidades. Assim, todo um marco legal nacional deveria ser construído para que a igualdade de oportunidades fosse garantida.

Com a Constituição Federal de 1988, então, o assunto foi definitivamente inserido no marco legal, de forma abrangente e transversal.

(...)

“A partir de então, diversas normas regulamentadoras sobre pessoas com deficiência foram editadas”. (2012)

SUB TEMA - Construindo um Brasil mais inclusivo

Não há dúvidas quanto a importância da Constituição Cidadã para a garantia de direitos sociais, políticos, civis e econômicos, seja para as pessoas com deficiência, seja para a sociedade brasileira como um todo. Contudo, medidas de carácter assistencialista foram mantidas, viés que está presente e persiste em várias políticas públicas brasileiras.

Entretanto, essa visão tem sido substituída por maior valorização da autonomia e independência da pessoa com deficiência. Atualmente, por exemplo, a política pública voltada para o eixo “**Saúde e Reabilitação**”, visa melhorar as funcionalidades das pessoas com deficiência para promover sua autonomia e independência. Dentro de uma perspectiva de cuidado integral com a saúde da pessoa com deficiência, devem ter como resultado final a manutenção da sua saúde física e mental, bem como o desenvolvimento da sua autonomia e inclusão social. Em última análise, que se concretize em uma vida plena, direito fundamental, portanto.

Outro relevante marco legal foi a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, aprovada em julho de 2008 pelo Decreto Legislativo nº 186, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com equivalência de emenda constitucional. A partir da mesma, faz-se necessário a revisão da legislação nacional para torná-las adequadas aos princípios consagrados pela Convenção, como exemplo a adoção da terminologia “pessoa **com** deficiência” que busca destacar a pessoa em primeiro lugar, superando a concepção de “portador” de deficiência ou de “necessidades especiais”.

Portanto, os desafios a serem enfrentados estão relacionados, principalmente, à efetivação social dos direitos já garantidos institucionalmente. Dentre eles, destacam-se aqueles ligados aos eixos de educação e emprego; acessibilidade e comunicação; saúde e reabilitação; e segurança, acesso à justiça, padrão de vida e proteção social adequada. O enfrentamento à discriminação também não pode ser esquecido, já que ainda é um vetor presente não só no seio da sociedade brasileira como em todo o mundo.

Por fim e como sempre quando se trata de regimes democráticos, é vital garantir que as pessoas com deficiência tenham voz, em todos os âmbitos de participação política e civil, principalmente quando se trata de programas e políticas que afetam sua vida.

Eixos

Eixo I – Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurado à participação das pessoas com deficiência

Estratégias para manter e aprimorar o Controle Social

A luta dos movimentos sociais no Brasil no final do século passado foi marcada pelo processo de democratização no país. Com a Constituição Federal de 1988, que descentralizou o poder do Estado, veio à abertura para participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas de direitos das pessoas com deficiência, nos três níveis da administração pública. Essa participação popular se materializou na figura dos conselhos de direitos, previsto pela Carta Magna.

O artigo 204 da Constituição Federal estabelece em seu inciso II que uma das suas diretrizes é a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Dessa forma a Lei nº 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) reforça a importância da participação social, e para isso faz saber que a instituição e funcionamento dos conselhos de assistência social, é condição indispensável para o repasse de recursos aos municípios, aos estados e ao distrito federal.

Controle Social: a importância dos Conselhos de Direitos na formulação e controle das políticas públicas nos municípios, nos estados e no distrito federal.

Dentro desse novo contexto surgiram os conselhos, órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, responsáveis pela formulação, fiscalização, promoção e defesa das políticas públicas. É nos espaços dos conselhos que se concretiza a participação social preconizada na Constituição Federal.

Importante órgão fiscalizador do exercício do controle social, os conselhos, para possuírem um bom desempenho de suas atribuições, precisam ter bem definidas as funções que exercem, principalmente por se tratar de órgãos de defesa dos direitos humanos e de promoção e controle das políticas públicas. Assim, sua atuação deve contribuir para a modificação das relações sociais e políticas, resgatando a soberania popular.

As principais estratégias para manter e aprimorar o Controle Social, é priorizar a articulação dos conselhos com as autoridades públicas em geral, no âmbito do executivo e do legislativo, e a democratização das informações relativas às diversas políticas sociais e articulação com os conselhos setoriais. Além da capacitação permanente dos seus conselheiros.

Com a criação dos conselhos de políticas públicas a partir da década de 1990, os movimentos sociais puderam direcionar ações para a construção e defesa das políticas públicas universais e garantidoras de direito, fazendo uso de sistemas descentralizados e participativos nestes espaços.

Como instâncias deliberativas de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, os Conselhos estão representados por 50% pelo Poder Público, e 50% pela Sociedade Civil (dentre usuários, entidades e organizações não-governamentais).

O Controle Social é de suma importância para garantir a participação da pessoa com deficiência:

Vejamos agora qual é o papel dos conselheiros, seja titular ou suplente, e de que forma eles podem contribuir com o fortalecimento do controle social:

- a - Buscar aprimorar o conhecimento “in loco” da rede pública e privada prestadora de serviços;
- b - Manter-se atualizado em assuntos referentes à área e colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar as decisões do colegiado;
- c - Divulgar as discussões/decisões do Conselho nas instituições que representa e em outros espaços;
- d - Ser assíduo às reuniões e participativo;
- e - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- f - Conhecer o marco legal que rege os serviços, benefícios e programas de acordo com cada política de atendimento ao Conselho que estiver filiado (assistência social, criança e adolescente, idoso, pessoa com deficiência, segurança alimentar e nutricional etc).

Dentre os mecanismos de controle estão o monitoramento, avaliação e fiscalização de serviços, programas e benefícios de assistência social prestados à população por órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos.

Realizar encaminhamentos decorrentes das fiscalizações de visitas realizadas a entidades.

Recursos financeiros, humanos e materiais para funcionamento e manutenção dos Conselhos

É importante destacar que as Secretarias Municipais de Assistência Social, da Pessoa com Deficiência ou Desenvolvimento Social, devem prover com todos os recursos materiais necessários para o pleno funcionamento e atribuições dos Conselhos, como uma infra-estrutura adequada para o seu funcionamento, garantindo apoio técnico e administrativo a ser assegurado pela dotação orçamentária.

Os desafios para efetivação do Controle Social pelos Conselhos

Os conselhos atuam na definição das prioridades das políticas públicas de direitos, como: Direito à habilitação e reabilitação; Direito à saúde; Direito à educação; Direito à moradia; Direito ao trabalho; Direito à assistência social; Direito à previdência social; Direito à cultura; esporte, turismo e ao lazer; Direito ao transporte e mobilidade. Acompanhando, avaliando e fiscalizando os serviços prestados à população usuária por estas entidades não governamentais e órgãos públicos.

Dentro deste contexto, alguns desafios dos Conselhos estão centrados para as demandas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como por exemplo: a necessidade de aumento de recursos financeiros para as Secretarias de Assistência Social de forma a proporcionar a ampliação da rede de serviços socioassistenciais em todos os níveis de proteção social.

O desafio dos gestores e profissionais que atuam nos Conselhos, é buscar responder às demandas da população através de princípios e valores fundados na concepção de superação das desigualdades sociais, com direitos sociais universais na (re)afirmação da cidadania, ou seja, no seu caráter emancipatório.

“O desafio de facilitar o exercício do controle social exige medidas que possibilitem a participação ativa do cidadão no controle da gestão pública, até mesmo quanto aos aspectos relacionados com probidade, moralidade, eficiência, economicidade e publicidade dos atos de gestão. (TCU, 2012)”

Dentre os maiores desafios encontrados pelos Conselhos estão:

Fomentar, qualificar e estimular a participação dos usuários enquanto sociedade; Aprofundar a intersetorialidade com as demais Secretarias Municipais de forma a fortalecer o protagonismo dos usuários e sua representação política no âmbito dos conselhos;

Promover eventos temáticos que possam trazer às pessoas com deficiência para as discussões da política, fomentando, assim, o protagonismo desses sujeitos; Fortalecer o Conselho como espaço legal e legítimo de deliberação das políticas garantidoras de direitos;

Apoiar e incentivar novas iniciativas para a criação de espaços de controle social, de forma que contemplem com prioridade a participação das pessoas com deficiência dos serviços e benefícios da política.

Assim, os desafios contribuem para que os resultados prezam pela transparência nas análises e no processo decisório, a garantia da qualidade das informações que são passadas aos conselheiros de forma a subsidiar a tomada de decisões, e a orientação das ações do conselho visando a garantia da qualidade dos serviços prestados.

Estratégias para promover o Fortalecimento dos Conselhos

As principais estratégias para o fortalecimento dos Conselhos priorizam a articulação dos conselhos com as autoridades públicas em geral, no âmbito do executivo e do legislativo, e a democratização das informações relativas às diversas políticas sociais e articulação com os conselhos setoriais.

De um modo geral, o trabalho dos Conselheiros dentro dos Conselhos, visa proporcionar a efetiva e correta fiscalização das políticas públicas nos espaços de participação e controle social, tendo como pontos fundamentais específicos:

- I - Fomentar e qualificar a participação das pessoas com deficiência;
- II - Estimular a participação da sociedade civil e defesa dos princípios democráticos;
- III - Primar pela transparência nas análises e no processo decisório;
- IV - Garantir a qualidade das informações que são passadas aos conselheiros de forma a subsidiar a tomada de decisões;

- V - Orientar as ações dos conselhos visando à garantia da qualidade dos serviços prestados;
- VI - Possuir um conhecimento aprofundado da legislação de modo a orientar e subsidiar as decisões dos conselheiros;
- VII - Promover a análise institucional, no sentido de avaliar e qualificar as ações públicas e privadas das políticas públicas de direitos para as pessoas com deficiência.

A atuação dos assistentes sociais nos Conselhos exige desses profissionais uma capacidade de apreensão das demandas recebidas, contribuindo assim para o processo de democratização das políticas sociais, visando a ampliação dos canais de participação da população na formulação e controle da gestão das políticas para a garantia de direitos.

Conclusão

Importante órgão fiscalizador do exercício do controle social, os conselhos, para possuírem um bom desempenho de suas atribuições, precisam ter bem definidas as funções que exercem, principalmente por se tratar de órgãos de defesa dos direitos humanos e de promoção e controle das políticas públicas. Assim, sua atuação deve contribuir para a modificação das relações sociais e políticas, resgatando a soberania popular.

Eixo II – Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas

Ao longo dos últimos anos, o movimento de inclusão das pessoas com deficiência ganhou importância no nosso país, alcançando alguns avanços sociais que acabam refletindo para todos. Observou-se mais efetivamente, a participação de pessoas com deficiência na definição de políticas públicas, demonstrando assim uma maior maturidade em relação a esse tema tão sensível e importante.

As políticas públicas devem ser resultado de uma participação popular, convergindo com um diálogo democrático entre a sociedade e o governo, para que sejam implementadas ações por parte do Estado que realmente tenha eficácia no bem-estar social das pessoas com deficiência, que busquem valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e particularidades.

O exercício de ações políticas e econômicas deve ter como fundamento primordial, a garantia da universalização de políticas sociais e o respeito às diversidades, sejam elas de raça, religião, gênero, econômica, deficiência ou de qualquer outra natureza. Deve-se garantir e ampliar a participação popular, acerca das decisões governamentais na determinação de quais políticas públicas serão adotadas.

No nosso país, havia uma visão errônea de que a deficiência deveria receber algum tipo de intervenção de profissionais, para possibilitar que as pessoas com deficiência se enquadrem à maneira como a sociedade é construída e organizada socialmente, ou seja, a pessoa com deficiência é que teria que adaptar-se aos padrões já estabelecidos e consolidados, pois se não o fizesse estaria condenado a viver excluído. Esse tipo de pensamento é fruto de um sistema assistencialista, de caráter paternalista e excludente, voltado somente para a correção da deficiência, sem preocupar-se com a autonomia e dignidade das pessoas com deficiência. Contudo, de forma lenta e gradual, essa visão vai sendo substituída, a pessoa com deficiência, muitas vezes, não é mais vista como a culpada por possuir essa limitação, mas a sociedade contemporânea é que necessita superar as barreiras que são impostas a elas, garantindo igualdade de condições e oportunidades, para assim ter seus direitos preservados e exercerem na sua plenitude o papel de cidadãos.

Essa nova mentalidade acabou gerando a necessidade de reavaliar as políticas públicas que são desenvolvidas para esse segmento da sociedade, para permitir o protagonismo das pessoas com deficiência no campo público, pois as medidas tomadas apenas com o intuito de fazer caridade e com escopo assistencialista estão ultrapassadas.

Agora por exemplo, os espaços públicos de uso coletivo não podem ser mais excludentes, deve-se garantir a acessibilidade ao meio físico, ao transporte, à comunicação, educação e à informação, sem exceção, com isso possibilitará às pessoas com deficiência usufruir de seus direitos em equiparação de oportunidades.

A Constituição Federal de 1988, no que diz respeito a esse conjunto da população, é expressa ao estabelecer a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde, da assistência pública e das garantias das pessoas com deficiência.

Em nível federal, as políticas públicas são estabelecidas pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão integrante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, estando a cargo das políticas públicas voltadas para essa população.

Destaque deve ser dado à Lei Federal nº 7.853, de 1989, e ao Decreto Federal nº 3.298, de 1993, que norteiam a política nacional para integração da pessoa com deficiência, incluindo normas de acessibilidade e a definição de atos que constituem crimes, como, por exemplo: recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado; administrador público que obstar o acesso de pessoa com deficiência a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência; empregador que negar, sem justa causa, a pessoa com deficiência emprego ou trabalho; profissional da saúde recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial.

Na Política Nacional de Assistência Social - PNAS estão previstos serviços de proteção social que visam especificamente à pessoa com deficiência, em situações diversas, sempre fundamentados nos princípios das condições sócio familiares e da territorialização e visando garantir as seguranças de rendimento, de acolhida e de convívio ou vivência familiar. A proteção social visa à garantia da vida bem como à prevenção da incidência de situações de risco pessoal e social e de seus agravamentos e as ações voltadas para esse público devem possibilitar a ampliação das redes sociais de apoio e o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos, quando for o caso.

Ressalta-se que, no âmbito do SUS, é praticada a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria MS/GM 1.060, de 5/6/2002. Seus objetivos gerais estão focados, sobretudo, na promoção dos direitos desses indivíduos e visam: proteger sua saúde; reabilitá-los em sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências.

Há, ainda, algumas leis que, dentro da concepção das ações afirmativas ou da discriminação reversa, visam estruturar políticas públicas que ofereçam oportunidades iguais para todos, em se considerando as desigualdades de fato existentes. Podem ser citadas como exemplo: a Lei Federal nº 8.213, de 1991, que determina que empresas com mais de 100 empregados devem ter de 2% a 5% de seus cargos preenchidos por pessoas reabilitadas pela Previdência ou por pessoas com deficiência; e a Medida Provisória nº 549 convertida na Lei Federal nº 12.649, de 2012, que reduzem a zero as alíquotas de PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins – sobre, respectivamente, partes e peças para cadeiras de rodas e 27 produtos voltados a pessoas com deficiência.

Além dos exemplos das políticas públicas e das leis mencionadas no corrente texto, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a **Lei Brasileira de Inclusão** da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; vem trazer garantias para o cumprimento das normativas que estabelece dispositivos que trata da igualdade e da não discriminação e dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, como: do

direito à vida, do direito à habilitação e à reabilitação, do direito à saúde, do direito à educação, do direito à moradia, do direito ao trabalho, do direito à assistência social, do direito à previdência social, do direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, do direito ao transporte e à mobilidade, da acessibilidade, do acesso à informação e à comunicação, da tecnologia assistiva, do direito à participação na vida pública e política, da ciência e tecnologia, do acesso à justiça, do reconhecimento igual perante a lei e dos crimes e das infrações administrativas.

Ademais, no que se refere ao processo de formulação e implantação de uma política pública, pode ser considerado como um método: a identificação de um problema atual ou potencial e sua inclusão como demanda social na agenda pública; formulação de alternativas para o enfrentamento do problema ou para a satisfação da demanda e seleção daquela considerada mais conveniente; planejamento para a execução, por meio da organização do aparelho administrativo e dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos; implementação das atividades destinadas a atingir os objetivos da política pública; monitoramento, por meio do acompanhamento da execução das atividades, a fim de assegurar a consecução dos objetivos; avaliação, por meio da mensuração e da análise dos efeitos produzidos pelas políticas públicas na sociedade.

Fica evidente cada vez mais, a necessidade de formulação de políticas públicas que sejam voltadas para atender aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, permitindo gradativamente a inclusão desse tema tão importante na agenda política do nosso Estado, ocasionando maior acesso a bens e serviços para todos, dando oportunidades iguais para todos os cidadãos, tornando-se uma demanda evidente e necessária para os agentes políticos.

Eixo III - Financiamento das Políticas Públicas da pessoa com deficiência

Quando pensamos em financiamento, logo nos vem em mente a ideia de investimentos por pessoas físicas e jurídicas em um determinado projeto. Na vida pública não é diferente. Todas as atividades criadas são definidas como Políticas Públicas. Deste modo, compreendemos que as políticas públicas podem ilustrar muito bem uma necessidade, situação ou planejamento de uma ação. A participação dos órgãos envolvidos (Órgãos governamentais, Sociedade Civil, Poder Público, Setores privados...) contribuem para que as políticas públicas sejam criadas e implementadas na nossa sociedade, de acordo com os interesses dos respectivos atores envolvidos.

E as pessoas com deficiência? Suas demandas e interesses recebem algum tipo de financiamento? Sim! As pessoas com deficiência demandam muito de projetos para a implementação de suas políticas públicas. São inúmeras políticas que têm como base a LBI (Lei Brasileira de Inclusão / Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015). Importante ferramenta para garantia de direitos e sustentação normativa para a criação das políticas públicas para as pessoas com deficiência, além de também respeitarmos a CF/88 para a garantia de direitos fundamentais e direitos humanos que preservem a integridade das pessoas com deficiência. Sem esses mecanismos, não conseguimos imaginar uma atmosfera onde pessoas com deficiência sejam dignamente tratadas.

No atual contexto em que vivemos, onde o cuidado com o impacto financeiro ao estado se tornou uma cautela indispensável aos gestores públicos, criaram-se barreiras para os financiamentos das políticas públicas para as pessoas com deficiência. A grande demanda de financiamento se dava principalmente por solicitações aos órgãos governamentais responsáveis, além de emendas parlamentares e a participação de entidades particulares no apoio, divulgação e principalmente no financiamento de projetos. O que percebemos é um cenário de grande morosidade, cautela e paciência: Morosidade quanto as articulações entre diferentes representantes envolvidos, principalmente em diferentes esferas; Cautela quanto às avaliações, cumprimentos e custos aos envolvidos e por fim, a paciência que fica por conta do usuário ou beneficiário daquela determinada política, ou seja, a pessoa com deficiência.

Com todo esse panorama, é possível pensar em alternativas que transformem esse contexto? Os Fundos têm se tornado uma grande alternativa para as demais áreas sociais e de direitos humanos, entre elas o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, Fundo da Infância e Adolescência, entre outros, principalmente em face da finitude dos recursos nos orçamentos públicos, já bastante fragilizados nos diferentes entes da federação. No ano de 2019, a comissão de Direitos Humanos do Senado Federal aprovou o projeto de Lei nº 552/2019 onde as doações de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidas do Imposto de Renda pelo prazo de cinco anos. A dedução não pode ultrapassar 1% do imposto devido em cada exercício. Com isso a sociedade em si contribui de forma efetiva para que financiamentos de políticas públicas para as pessoas com deficiência sejam discutidos e assegurados, dando maior visibilidade no âmbito das discussões políticas.

Com essa implementação, garantimos a plena cidadania da pessoa com deficiência, mediante a criação do fundo para as pessoas com deficiência, além dos recursos anteriormente utilizados como as emendas parlamentares, financiamentos privados e governamentais.... Os financiamentos são fundamentais para a concretização das políticas públicas, é um passo firme para uma política pública mais consolidada, fixada e menos fragmentada.

Eixo IV – Direito e Acessibilidade

Os direitos garantidos por lei para pessoas com deficiência

A Lei Brasileira de Inclusão, Nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garante uma série de direitos a aproximadamente 45,6 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência. De acordo com pesquisa realizada pelo IBGE em 2010, esse número representa 23,8% da população do país.

A deficiência, segundo o Estatuto, é “uma restrição física, mental ou sensorial (auditiva e visual), de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social”.

Esse importante documento prevê a inclusão da pessoa com deficiência e sua participação mais ativa na economia. Também determina o papel do Ministério Público e de Estados e Municípios na fiscalização e no cumprimento do Estatuto no âmbito do trabalho, da assistência social, da previdência social, da educação, da saúde e das políticas públicas em geral. Abaixo temos alguns exemplos desses direitos:

Educação

Pode parecer absurdo, mas há pouco tempo, universidades e instituições de ensino podiam cobrar uma taxa extra em matrículas e mensalidades pagas por alunos com deficiência.

Além do fim da taxa, o Estatuto estabelece pena de dois a cinco anos de prisão e multa para quem impedir ou dificultar o ingresso de uma pessoa com deficiência em qualquer escola regular.

Para o ingresso em cursos de ensino superior, técnico ou tecnológico, ficou determinada uma cota de 10% de vagas para pessoas com deficiência.

Já o poder público, segundo o Estatuto, tem que garantir o pleno acesso ao currículo escolar em condições de igualdade, em um sistema educacional realmente inclusivo e com total acessibilidade, oferecendo apoio especializado sempre que necessário.

Trabalho

O Estatuto prevê a reserva de vagas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, obedecendo a seguinte regra:

- Com 100 a 200 empregados: 2%;
- de 201 a 500 empregados: 3%;
- de 501 a 1000 empregados: 4%;
- mais de 1000 empregados: 5%

A Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego fiscaliza as empresas e, quando há um descumprimento da lei, elas são autuadas. Isso porque a pessoa com deficiência precisa ter seus meios de subsistência garantidos para que possa ter uma participação realmente ativa na sociedade.

Em algumas categorias, o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabeleceu uma cota. No caso dos taxistas, por exemplo, as empresas de exploração desse serviço devem reservar 10% de vagas para condutores com deficiência.

Nos concursos públicos também há uma reserva de vagas. A cota varia de Estado para Estado, podendo chegar a 20%, segundo a Constituição Federal. No entanto, a média é de 10% de vagas destinadas a pessoas com deficiência em concursos públicos.

Saúde

O poder público tem o dever de oferecer à pessoa com deficiência uma rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação, além de garantir o acesso a hospitais e outros estabelecimentos, sejam eles públicos ou privados.

A lei ainda garante o tratamento domiciliar na impossibilidade de locomoção a um hospital ou clínica, com medicamentos gratuitos, assim como órteses e próteses, quando necessárias.

Além disso, não pode haver nenhum tipo de impedimento de participação de pessoas com deficiência nos seguros ou planos privados de saúde. Quem impedir ou dificultar o ingresso está sujeito a detenção de 2 a 5 anos e multa.

Esporte, lazer e cultura

O Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o acesso às atividades esportivas, culturais e de lazer. Nesse sentido, a acessibilidade em espaços públicos é fundamental.

É dever da companhia aérea prestar assistência a uma pessoa com deficiência que esteja no voo. Para isso, basta comunicar sobre a condição do passageiro no momento do check-in. Além disso, o acompanhante tem direito a desconto na passagem caso fique comprovada a necessidade de sua presença durante o voo.

Os acompanhantes também têm direito a um desconto de 50% — assim como as pessoas com deficiência — em entradas para shows, espetáculos e jogos mediante comprovação da necessidade de sua presença.

Isenção de impostos e taxas

Na compra de carros novos, a pessoa com deficiência é isenta de alguns impostos: Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), para isso, a pessoa deve procurar uma delegacia da Receita Federal;

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), em alguns estados a pessoa deve procurar a Secretaria da Fazenda do estado onde mora.

Em alguns estados também pode ser obtida na Secretaria da Fazenda estadual a isenção de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Algumas cidades possuem isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), neste caso o cidadão deve se dirigir à Prefeitura de sua cidade.

Além disso, pessoas com deficiência têm prioridade na restituição do Imposto de Renda. No caso de algumas doenças, como paralisia irreversível e incapacitante, cegueira ou alienação mental, há a isenção de imposto em rendimentos relativos à aposentadoria, pensão ou reforma.

Também há dedução no Imposto de Renda para alguns gastos, como a compra de cadeira de rodas, por exemplo.

Crimes contra a pessoa com deficiência

Quando qualquer um desses direitos é negado a uma pessoa com deficiência, configura-se um crime. Caso isso aconteça, é importante que se apresente uma queixa formal na delegacia ou uma representação no Ministério Público ou na Comissão de Direitos Humanos da OAB, para que esse tipo de atitude seja acabada. Quando o crime acontecer contra uma criança, o Conselho Tutelar deverá ser acionado.

Sabemos que ainda é comum, por exemplo, escolas não aceitarem crianças com deficiência ou planos de saúde se recusarem a atender determinados casos. Em muitas empresas, a política de cotas é apenas fachada. Denuncie sempre que um de seus direitos, que são garantidos por lei, for violado!

Acessibilidade um instrumento essencial para dignidade da Pessoa com Deficiência

A acessibilidade é direito instrumental essencial à dignidade da pessoa com deficiência. O Brasil possui uma das melhores legislações voltadas a essa garantia. O que falta? Aplicação e fiscalização.

O presente texto tem como finalidade a análise das mais variadas leis e regras pertinentes à acessibilidade voltada às pessoas com deficiência, tema importante não apenas para tal grupo de pessoas, mas para a sociedade em geral, principalmente no que concerne à forma com a qual essas pessoas são vistas na atualidade, ainda da forma incorreta.

Analisa-se a questão da acessibilidade nos tempos atuais, abordando o seu conceito, além do estudo das barreiras existentes, as quais impedem o pleno exercício de direitos por parte das pessoas com deficiência. Por oportuno, também será exposta a temática do desenho universal, instrumento auxiliador na solução dos problemas concernentes à acessibilidade.

Aborda-se, ainda, a legislação, inclusive brasileira, no tocante ao direito à acessibilidade, partindo das normas constitucionais voltadas ao assunto. Para o deslinde do tema, serão tratados três aspectos da acessibilidade, quais sejam, a acessibilidade urbanística, arquitetônica e a acessibilidade nos transportes.

A Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/2015, em seu art. 3º, inciso I, descreve o conceito de acessibilidade nos seguintes termos:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

Acessibilidade:

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (BRASIL, 2015, grifo nosso)

A acessibilidade, portanto, é a possibilidade de a pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida, usufruir dos espaços e das relações sociais com segurança e autonomia. Sendo efetiva a acessibilidade, a pessoa que possui algum tipo de deficiência se reveste de maior autonomia, além de ter realizado o seu direito à igualdade. Nas palavras de Prado (2003, apud Rebecca Monte Nunes Bezerra, 2007, p.278):

O objetivo da acessibilidade é proporcionar a todos um ganho de autonomia e mobilidade, principalmente àquelas pessoas que têm sua mobilidade reduzida ou dificuldade de comunicação, para que possam usufruir dos espaços e das relações com mais segurança, confiança e comodidade.

Espaço ou edificação acessível é aquele projetado e executado de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Assim, se o local observa apenas de modo parcial às exigências legais pertinentes à acessibilidade, este local não é acessível.

A acessibilidade também é um instrumento necessário para a eliminação das barreiras sociais, as quais impedem o pleno exercício de direitos por parte das pessoas com deficiência.

É através da acessibilidade que tal grupo de indivíduos se insere na sociedade em suas diversas áreas, como educação, trabalho e lazer.

A adoção de um conjunto de medidas capazes de eliminar todas as barreiras sociais - não apenas físicas, mas também de informação, serviços, transporte, entre outras - de modo a assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, às condições necessárias para a plena e independente fruição de suas potencialidades e do convívio social.

Além de ter como objetivos a autonomia e a eliminação de barreiras, a acessibilidade pode ser considerada o maior direito específico das pessoas com deficiência, após os direitos fundamentais inerentes a todos os indivíduos, sendo que sem acessibilidade tal grupo de indivíduos não possui a condição de usufruírem dos demais direitos. Exemplo claro é o direito ao trabalho, visto que sem acessibilidade nos transportes a pessoa com deficiência física dificilmente chegará ao seu local de trabalho.

Percebe-se, portanto, a grande importância da acessibilidade na vida das pessoas com deficiência, tendo em vista que sem ela não há acesso aos demais direitos.

As barreiras, mencionadas no art. 2º da LBI, o qual descreve quem são as pessoas com deficiência, impedem a participação plena e efetiva destas pessoas na sociedade, em igualdade de condições com os demais indivíduos.

A Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/2015, em seu art. 3º, IV, define o que são barreiras e as classifica em seis espécies:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

Barreiras

Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) **barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) **barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) **barreiras nos transportes:** as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) **barreiras nas comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) **barreiras atitudinais:** atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação

social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) **barreiras tecnológicas:** as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

Em se tratando de barreiras arquitetônicas, os seguintes exemplos:

As barreiras atitudinais referem-se ao próprio comportamento humano frente à falta de acessibilidade nas demais barreiras, caracterizado por ações e pelo desinteresse à eliminação de tais barreiras atitudinais se referem à “atitudes e posturas que limitam as possibilidades de desenvolvimento e de relação social”.

O próprio desinteresse pela eliminação das barreiras arquitetônicas ou pelas soluções ambientais que podem ser encontradas para cada caso arquitetônico onde a acessibilidade não está garantida, muitas vezes por indiferença, pode ser considerado uma barreira atitudinal.

Conclui-se, pelo exposto, que as barreiras são o principal motivo do não exercício de direitos pelas pessoas com deficiência, as quais no dia-a-dia superam, ou ao menos tentam superar estas barreiras.

DESENHO UNIVERSAL

Como uma das formas de solucionar o grande problema da acessibilidade, o desenho universal se mostra como algo inovador, que reúne estudos jurídicos e arquitetônicos/urbanísticos.

O Decreto nº 5.296/04 em seu art. 8º, IX, assim define desenho universal:

[...] concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade; (BRASIL, 2004)

Já a LBI, a qual acrescentou tal conceito na Lei nº 10.098/00, em seu art. 3º, II, inova essa definição, tendo como base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, in verbis:

Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva; (BRASIL, 2015)

Por oportuno, a Convenção acima referida, em seu art. 2 assim define:

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Eixo V – Desafios para comunicação universal

Comunicação é o processo que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre uma fonte emissora e um destinatário receptor. As mensagens são transmitidas por intermédio de recursos físicos (fala, audição, visão etc.) ou de aparelhos e dispositivos técnicos, são codificadas na fonte e decodificadas no destino. Deste modo, através da comunicação, são promovidas trocas de informações, opiniões e sentimentos, atendendo as demandas específicas do emissor e do receptor da mensagem.

Através da comunicação, os seres humanos partilham diferentes informações entre si, tornando o ato de comunicar uma atividade essencial para a vida em sociedade.

Frente aos diversos fatores que podem comprometer a comunicação e sendo essa, considerada a essência da vida humana e direito de todos, deve ser exercida na sua maior amplitude possível independente do tipo ou severidade da desordem linguística, social, cognitiva, motora, sensorial ou perceptual.

A humanidade utiliza, usualmente, a linguagem oral e escrita para se comunicar. Contudo, a comunicação não se restringe à fala, existindo diversas outras habilidades de expressão que podem complementar ou substituir a fala.

A prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento, a reabilitação e a educação inclusiva são fundamentais neste processo e devem acontecer em uma perspectiva de atenção integral e humanizada dessas pessoas. Envolve o desenvolvimento da linguagem, favorecendo a comunicação e a aprendizagem e além disso, o preparo e fortalecimento da sociedade que interage com o indivíduo com deficiências na comunicação.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 Lei), em seu artigo 3º, define comunicação como: “forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações”.

Além dos deficientes sensoriais visuais e auditivos, é importante considerar outras modalidades de deficiência como as pessoas com deficiência física e- ou motora e pessoas com deficiência intelectual, consideradas pessoas com necessidades complexas de comunicação como por exemplo nos casos do Transtorno do Espectro Autista, Paralisia Cerebral, Acidente Vascular Cerebral, Doenças Degenerativas dentre outros.

A Classificação Internacional de Funcionalidade que foi instituída pela Organização Mundial de Saúde (Resolução 54.21/2001), considera a qualidade de vida como um fator determinante para o entendimento da funcionalidade e incapacidade humana, priorizando a funcionalidade como um

componente de saúde e considerando o ambiente como facilitador ou como barreira para o desempenho de ações e tarefas.

Reforça a ideia de que a deficiência não é resultado apenas de limitações individuais, mas também de deficiências e barreiras do seu meio ambiente, do contexto e das condições socioeconômicas, devendo ser vista com base na funcionalidade e nas possibilidades da participação social.

A Tecnologia Assistiva é uma área de conhecimento que busca a promoção e a facilitação na realização de atividades cotidianas, promove a autonomia e a independência de indivíduos com dificuldades motoras, sensoriais, cognitivas e de comunicação. Para que isto ocorra, lança mão de metodologias e estratégias, que potencializam capacidades funcionais. Seus recursos e serviços devem ser destinados a todas as modalidades de deficiências. Lembrando ainda que, muitas vezes, além da necessidade de produtos assistidos, são necessárias estratégias e parceiros treinados para estabelecer a interação e a comunicação eficiente.

Não basta a avaliação, a prescrição e a aquisição dos recursos. É necessário o treino e monitoramento dos recursos, capacitação de profissionais das áreas da saúde e educação, sensibilização, mobilização e mudança de postura da sociedade, respeitando as condições básicas de cada um e proporcionando ambientes e contextos realmente acessíveis e inclusivos.

A comunicação é um direito de todos e deve ser garantida em sua plenitude. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (2003), o processo de minimização dos obstáculos, de potencialização das habilidades e da inclusão da pessoa com deficiência é corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das próprias pessoas com deficiência.

O processo de realização das Conferência

O processo de realização das Conferências/Fóruns Municipais ou Regionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e as providências básicas a serem tomadas na realização da Conferência, são:

Convocação da Conferência pelo Prefeito Municipal ou Prefeitos Municipais, no caso de Conferência Regional. Se o município possuir conselho da pessoa com deficiência, a convocação se dará da forma prevista na Lei de sua criação. Na ausência de previsão legal, o Prefeito Municipal poderá convocar em conjunto ou não com presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

- Constituição de Comissão Organizadora Municipal composta em conjunto por poder público e sociedade civil, que será responsável por organizar a conferência.

- Realização das Conferências

- Os Formulários de propostas preenchidos e a relação de delegados titulares, com seus respectivos suplentes, que participarão da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverão ser encaminhados pelos Municípios à Comissão Organizadora da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência até o dia 15/10/2021 através de Link a ser disponibilizado, sem o qual o município **não estará habilitado a participar da Conferência Estadual.**

Quais são os principais momentos da conferência?

1. Credenciamento
2. Mesa de Abertura
3. Leitura e Aprovação do Regimento Interno
4. Palestras e Debate
5. Grupos de Trabalho
6. Plenária Final

PREPARANDO A CONFERÊNCIA

1ª ETAPA

As Conferências Municipais ou Regionais, quando presenciais (ou híbridas), em sua fase presencial deverão ser realizadas com infraestrutura apropriada e contemplando acessibilidade, preferencialmente em um local que possua um auditório com capacidade para reunir o número total de participantes da conferência além de salas de reuniões que possam ser utilizadas para os trabalhos que serão desenvolvidos pelos grupos dos cinco eixos (Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência; Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas; Financiamento das Políticas Públicas da pessoa com deficiência; Direito e acessibilidade; e Desafios para comunicação universal). As Conferências Municipais ou Regionais realizadas virtualmente deverão garantir condições equivalentes de acessibilidade (conforme artigo 3º da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015), organização e participação.

No contexto presencial o município sede deverá oferecer alimentação para os participantes da conferência, bem como para toda equipe organizadora, sendo que, se a conferência for realizada de forma presencial ou híbrida, deverão ser respeitados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias municipais e estadual, tendo em vista a situação de calamidade pública vivenciado pela pandemia da COVID-19.

Sugere-se que sejam feitos banner com os nomes dos eixos e que os mesmos sejam colocados na porta das salas onde irão ocorrer os devidos trabalhos. Devem-se prever recursos humanos para realizar a parte da logística da conferência, como credenciamento, votação do regimento interno, organização da alimentação, auxílio nos grupos de trabalho, compilação das propostas, etc.

Preconiza-se que sejam convidadas pessoas com notório saber em relação aos 05 (cinco) eixos da Conferência para fazerem a condução dos trabalhos.

No momento do credenciamento (nos casos de Conferências presenciais ou híbridas em sua fase presencial) é aconselhado entregar uma pasta aos participantes contendo a programação do evento, o regimento interno, folhas/bloco para anotação, caneta e algum material com conteúdo relevante referente à política da pessoa com deficiência ou de fomento às discussões da conferência. As Conferências Municipais ou Regionais realizadas virtualmente deverão, no momento do credenciamento, garantir que o participante tenha acesso à programação do evento, regimento interno e conteúdos relevantes para fomento às discussões da conferência.

É de extrema importância a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conselho municipal da pessoa com deficiência e demais conselhos municipais, entidades e organizações não governamentais envolvidas na causa da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, universidades, imprensa, diversos meios de comunicação, poder executivo, poder legislativo, poder judiciário entre outros. A mobilização para a participação de diversos representantes da sociedade dentro da conferência

vem a contribuir para o fortalecimento das redes relativas à temática.

Tendo em vista a situação de calamidade sanitária vivenciada pela pandemia da COVID- 19, os municípios poderão realizar suas Conferências de forma virtual, para tanto, deverão utilizar plataforma virtual que possibilite sua realização, garantindo a ampla participação social, respeitadas as especificidades das pessoas com deficiência no que tange a acessibilidade digital.

a) O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS CONFERÊNCIAS

Data	Atividade
Até 08/10/2021	Realização das Conferências/Fóruns Municipais ou Regionais
Dias 25 e 26/11/2021	Realização da Conferência Estadual
Não definida	V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

b) A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA

A Convocação da Conferência deve ser feita pelo Prefeito Municipal ou Prefeitos Municipais, no caso de Conferência Regional. Se o município possuir conselho da pessoa com deficiência, a convocação se dará da forma prevista na Lei de sua criação.

Na ausência de previsão legal, o Prefeito Municipal poderá convocar em conjunto ou não com presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. Se o Prefeito Municipal não realizar a convocação.

O documento de convocação deve conter o tema, objetivo, forma (presencial/híbrida/virtual), local e a data da realização da Conferência, quem é o responsável financeiro pelo evento, devendo ser publicado no Diário Oficial e/ou jornal de maior circulação na respectiva instância.

c) DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Para organizar uma Conferência é necessário constituir, no âmbito do Conselho, uma Comissão Organizadora, que poderá contar com convidados. Ressalta-se, ainda, a importância da designação de uma equipe técnica pelo órgão gestor, visando à operacionalização da Conferência, juntamente com o Conselho, por meio da Comissão Organizadora.

A Comissão Organizadora poderá dividir-se em grupos para realizar tarefas, bem como contar com apoio de técnicos e assessorias para:

- a) Elaborar e monitorar o orçamento;
- b) Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;
- c) Definir o formato e local para a realização da Conferência;
- d) Preparar a programação;
- e) Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
- f) Construir a minuta do Regimento Interno;
- g) Programar apresentações culturais (opcional);
- h) Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência, inclusive na plataforma a ser utilizada;
- i) Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo à Comissão Organizadora da Conferência Estadual e respectivos gestores da instância superior .

d) SUBSÍDIOS PARA O PLANEJAMENTO

É essencial que a Comissão Organizadora faça reuniões periódicas.

As reuniões devem ter como base as orientações enviadas pelos Conselhos Nacional e Estadual para a criação da metodologia, elaboração de documentos, mobilização para a organização geral da Conferência (programação, credenciamento, mesa de abertura, painéis, trabalhos em grupo, consolidação das propostas e Plenária Final).

É fundamental que fiquem devidamente registradas em ata, as decisões da Comissão Organizadora e o responsável por cada ação.

Este Conselho Estadual está disponível para orientações específicas para a realização das Conferências em seu âmbito de atuação. Os Conselhos Municipais podem estar em contato permanente com o Conselho Estadual para buscar outras informações.

e) DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Como estratégia para garantir a participação e o amplo debate sobre a Política da Pessoa com Deficiência no(s) Município(s), é importante divulgar a Conferência nos meios de comunicação disponíveis, tais como rádio, jornais locais, carro de som, faixas, cartazes, internet e avisos nos locais de uso público.

É imprescindível o envio de convite às entidades que reúnem, prestam serviços e/ou defendem direitos da pessoa com deficiência no município; aos órgãos gestores das políticas públicas; aos representantes da Câmara de Vereadores, do Ministério Público, do Poder Judiciário, dentre outras autoridades locais.

Realizando a Conferência – Procedimentos

2ª. ETAPA

a) Tempo ideal para se realizar uma Conferência

Sugere-se que os trabalhos da Conferência sejam realizados em dois dias. Para definir esse tempo, é importante assegurar-se de que o mesmo comporta todas as etapas que caracterizam uma Conferência.

b) O Credenciamento

O credenciamento deve ser realizado no espaço da Conferência, caso seja este presencial ou por meio de formulário próprio a ser disponibilizado, caso seja virtual, sendo os participantes devidamente identificados. A ficha de credenciamento deve conter os dados de identificação do participante e sua representação, titular ou suplente.

1. **Caso a conferência seja presencial**, observando as medidas de segurança da vigilância sanitária local, cada participante receberá um crachá identificado com o seu nome e a categoria a que pertence (delegado, convidado ou observador). No verso do crachá recomenda-se anotar o grupo de trabalho do qual ele irá participar. O crachá é um instrumento a ser utilizado nas votações dos Delegados durante as Plenárias. É importante que o crachá seja impresso em cores diferentes para distinguir os delegados dos observadores e demais participantes da conferência. Se não for possível a impressão com cores diferenciadas, sugere-se que o mesmo seja entregue somente aos participantes credenciados como delegados. No ato do credenciamento, cada participante receberá o seu material da Conferência, contendo: o crachá, a Programação da conferência com a minuta do Regimento Interno que será lido, votado e aprovado; uma Ficha para avaliação do evento; papéis e caneta para anotações; entre outros documentos considerados importantes pela Comissão Organizadora.
2. Caso a conferência seja virtual (online), o cadastramento será feito por formulário a ser disponibilizado e a documentação também será disponibilizada virtualmente, tanto para o envio da documentação para o Conselho Estadual como os links de acesso para os participantes e suas comissões organizadoras.

c) Organizando a abertura inicial

Sugere-se que a Mesa de Abertura da Conferência seja composta pelo(a) Presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência, Chefe do Poder Executivo, Gestor da política ao qual o Conselho está vinculado administrativamente e um representante das pessoas com deficiência. Outras autoridades também podem ser convidadas para compor a Mesa, quando estiverem presentes: o Coordenador do Fórum da Pessoa com Deficiência (caso exista no município), um representante do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, e demais autoridades. O tempo da Mesa de Abertura não deve se estender, pois o atraso desgasta e compromete o bom andamento dos trabalhos da Conferência.

Deve-se definir, previamente, a ordem das falas, considerando que o Presidente do Conselho deve ser a última autoridade a falar. Essa ordem justifica-se por ser esse o anfitrião da Conferência e, ainda, porque após seu pronunciamento, ele decretará o início da mesma.

É importante aproveitar este momento para demonstrar aos participantes, convidados e autoridades o que foi realizado desde a última Conferência e avaliar os encaminhamentos dados em relação às diretrizes indicadas. Esse momento de prestação pública de contas deve servir para fortalecer a Política da Pessoa com Deficiência na respectiva instância/área geográfica de abrangência da Conferência.

d) Função do Regimento Interno

- ❖ O Regimento Interno (Anexo III) é um conjunto de normas que regem o funcionamento da Conferência, que tratam do tema, objetivo, local, data, critérios para o credenciamento, a dinâmica dos trabalhos em grupo, dos debates, das moções, da votação de propostas, da eleição dos delegados e do Relatório Final.
- ❖ A leitura e aprovação do Regimento Interno deverão ser realizadas antes do início dos trabalhos. Durante a leitura do Regimento, quando o delegado não concordar com os termos propostos, deve solicitar um destaque.
- ❖ Após a leitura, o (a) Presidente do Conselho repassa os destaques para que os delegados esclareçam e defendam seus pontos de vista. Cabe à Plenária fazer os ajustes que julgar necessários e, após discussão, o Regimento Interno deve ser colocado em regime de votação para aprovação dos delegados.
- ❖ Durante a Conferência, os participantes devem estar atentos para garantir o absoluto cumprimento do Regimento Interno. Sempre que necessário, podem ser levantadas questões de ordem para cumpri-lo.

e) Significado de “Questão de Ordem”

Quando um Delegado da Conferência tem alguma dúvida sobre a interpretação ou desrespeito ao Regimento Interno, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma “questão de ordem”. Quando alguém fala “Questão de Ordem”, imediatamente os trabalhos são interrompidos e a pessoa que solicitou a questão fica com a palavra e tem a oportunidade de expor o seu ponto de vista.

Para a Conferência transcorrer de forma democrática, uma questão de ordem só deve ser pedida se de fato estiver acontecendo algum erro na condução dos trabalhos especificamente vinculados ao Regimento Interno. Solucionado o problema, os trabalhos deverão ser imediatamente retomados.

f) Significado de “Questão de Esclarecimento”?

Quando um Delegado da Conferência não compreende um determinado ponto da proposta que está sendo apresentada ou tem alguma dúvida sobre o encaminhamento da mesa, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma “questão de esclarecimento”. A Questão de esclarecimento não está relacionada ao descumprimento do Regimento (podendo ser solicitada inclusive durante a apreciação da minuta).

g) Destaques

Quando uma proposta é apresentada no grupo ou na plenária, antes de sua aprovação, caso o delegado não concorde com os termos ou tenha uma sugestão para melhorar o texto, ele pode solicitar um destaque, apresentando uma nova redação.

h) Moções

Na plenária final, além das propostas trazidas dos grupos, também são apreciadas as moções. As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação. As moções dizem respeito a assuntos não tratados na Conferência e não necessariamente referentes à Política Nacional da Pessoa com Deficiência, por exemplo, moção de repúdio à ausência do Prefeito na Conferência. Para uma moção ser aprovada, é necessário um número mínimo de assinaturas que estará estabelecido no respectivo Regimento Interno. Após conferir o número mínimo de assinaturas exigido, a coordenação da Mesa da Plenária Final coloca a moção em votação. As moções somente são apreciadas e votadas, após o término da votação das propostas dos grupos de trabalho. Após aprovada, cada moção deverá ser encaminhada à instância devida.

i) O que se considerar para as apresentações culturais

A Conferência também é um espaço para promover apresentações culturais, como forma de valorizar a cultura local e oportunizar a divulgação de trabalhos artísticos realizados por pessoas com deficiência. Porém, quando as apresentações culturais acontecem durante a cerimônia de abertura, elas devem ser breves e dinâmicas, para não comprometer o andamento dos trabalhos, ainda que virtualmente.

j) Os Grupos de Trabalho

O trabalho em grupos é um dos momentos mais importantes da Conferência, pois é no grupo que os Delegados podem expressar e defender suas posições sobre a execução das ações. Os grupos de trabalho deverão ter representatividade dos delegados do governo e sociedade civil.

É nos grupos que serão identificados e avaliados os avanços na implementação das deliberações da Conferência anterior, reorientando e redefinindo as prioridades, à luz dos conteúdos apresentados nos painéis a partir dos eixos temáticos. Cada grupo contará com:

- 02 (dois) Coordenadores, pelo menos;
- 01 (um) Relator escolhido pelo grupo; além de
- 01 (um) Facilitador indicado pela Comissão Organizadora.

Com base nos conteúdos apresentados na Conferência de abertura e nas Palestras a partir dos eixos temáticos, bem como da Sistematização das Deliberações das Conferências, cada grupo terá um tempo de 60 minutos para a discussão das deliberações sistematizadas, as quais poderão ser alteradas ou modificadas, não cabendo a apresentação de novas propostas.

Ao final, o grupo deverá encaminhar através dos apoios da Comissão de Sistematização/Relatoria o seu relatório, contendo as propostas priorizadas (o número de propostas é definido pelo Regimento Interno), as quais comporão o documento que será discutido e aprovado na Plenária Final.

Poderão ser distribuídas, pela Comissão Organizadora aos grupos, deliberações sistematizadas, que por qualquer motivo, não constem do Manual do Participante.

O **Coordenador** terá a função de controlar a ordem das manifestações dos integrantes, assim como o tempo estabelecido para cada um; observar o tempo total da discussão; promover a escolha do relator; validar(assinando ou autorizando remotamente) juntamente com o relator e facilitador o relatório final do grupo, de acordo com o modelo fornecido.

Ao **Facilitador**, indicado pela Comissão Organizadora, cabe propor as questões a serem discutidas pelo grupo, de acordo com o eixo previamente estabelecido; reorientar as discussões, especialmente quando estiverem distanciados do foco.

Os **relatores** terão a função de fazer o registro das discussões do grupo por meio próprio. Ao término do trabalho, deverão apresentar os resultados para aprovação do grupo, e, em seguida, proceder ao preenchimento do relatório, disponibilizando-o aos apoios da Comissão de Sistematização/Relatoria. Cada grupo deverá apresentar um (1) relatório contendo as deliberações prioritizadas. O tempo de intervenção verbal de cada membro do grupo será de até dois (2) minutos. Destaca-se que convidados e observadores têm direito a voz nos grupos de trabalho, ainda que não possam votar.

k) Plenária Final da Conferência

É um espaço de caráter deliberativo, constituído pelos delegados, devidamente credenciados, com competência para discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, além das moções encaminhadas pelos participantes.

Nesse espaço também são eleitos os delegados para participar da etapa seguinte, que é a Conferência Estadual, quando houver.

As propostas dos grupos de trabalho e as moções devem ser lidas, assegurando aos participantes a oportunidade de apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação. Importante lembrar que devem seguir para a Plenária Final as deliberações de âmbito municipal, estadual e nacional.

Os procedimentos de votação das propostas dos grupos, das moções, bem como a eleição dos Delegados para a Conferência Estadual deverão estar previstos no Regimento Interno da Conferência, lembrando que após o início do regime de votação fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem, a menos que seja sobre o processo de votação.

l) Os Convidados e Observadores

Cabe aos Conselhos definirem quem e quantos serão os convidados:

- Representantes das Universidades, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Judiciário, do Ministério Público, dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos; lideranças comunitárias; dentre outros;
- Pessoas de referência que defendem políticas públicas para a pessoa com deficiência;

m) O Processo de Eleição de Delegados para a Conferência Estadual

O Regimento Interno da Conferência deverá estabelecer a forma, data e horário para o credenciamento dos candidatos a delegado para Conferência Estadual, bem como definir os critérios para a candidatura e quais os documentos que os candidatos deverão apresentar no momento do credenciamento.

Esclarecemos que é a Plenária Final que elege os delegados para a Conferência Estadual, dentre os que se apresentarem, respeitando-se a quantidade estabelecida pelo respectivo Conselho Estadual.

A identificação do participante no credenciamento será a referência para sua candidatura como Delegado para a Conferência subsequente.

Deve-se atentar para a relação da categoria de representação de cada delegado. É bastante comum que uma mesma pessoa seja servidora ou gestora pública e, ao mesmo tempo, tenha também algum tipo de participação em organizações da sociedade civil.

Na escolha dos delegados da sociedade civil e do governo deve prevalecer o que foi estabelecido no momento do credenciamento e a origem da vaga (representante do governo ou da sociedade civil).

Os municípios que optarem por realizar a Conferência Regional devem estar cientes que a escolha dos delegados para participarem da Conferência Estadual deve ser feita por município, obedecendo aos critérios populacionais conforme documentação encaminhada juntamente com o Ofício 03/2021.

n) As Inscrições dos Delegados Municipais ou Regionais à Conferência Estadual

As inscrições dos delegados selecionados nos municípios serão efetuadas pela internet, através de endereço eletrônico a ser disponibilizado. A inscrição dos delegados deverá ser realizada de acordo com o município, pelos representantes da conferência que participou. Quanto às inscrições para convidado, observador e acompanhante, estas serão validadas e monitoradas pela equipe da comissão organizadora, portanto autorizadas posteriormente.

Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

CRITÉRIO DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS MUNICIPAIS À CONFERÊNCIA ESTADUAL

DELEGADOS	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	OBSERVAÇÃO
Até 2 Del	Municípios com até 250.000 habitantes	É sempre paritário: metade dos delegados do Poder Público e metade da Sociedade Civil
Até 4 Del	Municípios com 250.001 a 1.000.000 habitantes	
Até 6 Del	Municípios com 1.000.001 a 10.000.000 habitantes	
Até 60 Del	Municípios acima de 10.000.001 habitantes	

Qualquer dúvida, entrar em contato com a equipe da comissão organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pelo e-mail ceapcd@sp.gov.br e pelo telefone (11) 5212-3700 Ramais 3743, 3744, 3787.

o) A importância de se avaliar a Conferência Estadual

É importante que os participantes da Conferência avaliem a organização e a condução deste evento, assim como apresentem sugestões que venham contribuir nos próximos eventos.

Os participantes terão prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da Conferência Estadual para realizar a avaliação da mesma.

Por sua vez, a Comissão Organizadora deve pautar a avaliação da Conferência na primeira ou segunda reunião ordinária do Conselho imediatamente após a realização da Conferência.

O Relatório Final da Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência

3ª ETAPA

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório deve ser elaborado conforme o modelo proposto pelo Conselho Estadual (Anexo V), de resolução ou instrumento legal de convocação da conferência municipal ou regional. É importante lembrar que a Conferência Municipal deve apresentar propostas de âmbito municipal, estadual e nacional, mas **somente as estaduais e nacionais devem ser enviadas ao Conselho Estadual.**

ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA

O Relatório Final da Conferência Municipal deve ser enviado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual, IMPRETERIVELMENTE, até dia 15/10/2021 por meio de link a ser disponibilizado para a consolidação das propostas deliberadas e subsídio para o debate na Conferência Estadual.

O relatório

As propostas municipais não deverão ser enviadas para a Comissão Organizadora, mas somente as propostas estaduais e nacionais. No Relatório Final deve constar a relação dos Delegados eleitos Titulares e os Suplentes. Merece-se observar, ainda, que não é recomendável a escolha de um suplente para cada delegado, e sim para cada categoria.

Assim, em um eventual impedimento de qualquer delegado titular, credencia-se o primeiro suplente da lista da mesma categoria. Na lista, devem estar todos os nomes das pessoas que concorreram à eleição de delegados, por ordem decrescente de votação e separados por categoria (representante da sociedade civil ou do governo). Assim, após o último eleito de cada categoria, os demais serão considerados suplentes naquela categoria.

Fazendo acontecer o que foi definido na Conferência

4ª ETAPA

Alguns participantes acreditam que a Conferência e o seu papel se encerram com a Plenária Final. É comum a frustração porque, após terem debatido, defendido suas opiniões e conseguido incluir propostas na Conferência, com o passar do tempo não veem as demandas serem atendidas. Isso acontece porque após a Conferência, começa a etapa em que cada Conselho deve se organizar, planejar e trabalhar no intuito de concretizar o que foi decidido.

Os Conselhos e/ou entidades devem continuar os trabalhos demandados, agora não mais para discutir, mas para exigir do poder público e contribuir com a execução dos tópicos abordados e destacados na Conferência. Inicia-se, portanto, a etapa em que cada uma das instituições conselheiras assume a missão de controle social.

Uma vez que o Conselho não é um órgão executivo, e, portanto, não possui uma estrutura à seu dispor, obviamente não é ele quem executará as decisões. Porém, é dele a responsabilidade de fiscalização, devendo fazer uso de suas prerrogativas como órgão deliberativo e de controle social para incluir tais decisões na pauta do governo. Por isso ele precisará de um planejamento de suas atividades. Para que as ações se concretizem, como conselheiros devemos nos empenhar e atuar com o compromisso de cumprir o que foi planejado junto aos Conselhos Municipais, nos Estaduais, no Distrito Federal e no CONADE. Cada um em seu nível deverá criar as condições necessárias, coordenar e viabilizar os pleitos e por consequência, melhorar as condições de vida para as pessoas com deficiência no Brasil.

Cronograma / Etapas

Etapas	Detalhamento	Período
Conferências Municipais ou Regionais	Realizada no Município, individualmente ou por grupos (Regionais).	Até 08 de outubro de 2021
Conferência Estadual	Realizada virtualmente pelo Conselho Estadual, para contemplar a participação do maior número possível de Municípios.	25 e 26 de novembro de 2021
Conferência Nacional	Participação definida conforme critério da Comissão Organizadora da V Conferência Nacional (quando houver)	-

Anexos

ANEXO III:

**Minuta de Regimento Interno da ^a. Conferência Municipal ou Regional dos
Direitos da Pessoa com Deficiência**

(SUGESTÃO A SER ADEQUADA À REALIDADE LOCAL)

**.....^a CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DE.....OU DA REGIÃO DE**

CAPÍTULO I

Do Temário

Artigo 1º - A^a Conferência Municipal ou Regional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de terá como tema: “Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: “Construindo um Brasil mais inclusivo”.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência:

1. Debater temas relevantes para o campo da pessoa com deficiência, assim como os avanços e desafios da Política Nacional para a Pessoa com Deficiência, na perspectiva de sua efetivação;
2. Sensibilizar a sociedade brasileira para os direitos da população com deficiência;
3. Mobilizar a população do município ou da Região, especialmente a parcela que possui alguma deficiência, para a conquista do direito à vida com dignidade;
4. Fortalecer o compromisso dos diversos setores da sociedade e do governo com o atendimento, a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, indicando prioridades de atuação para os órgãos governamentais, nas três esferas de governo;
5. Avaliar a implementação e a efetivação da Política Nacional para a Pessoa com Deficiência, nas esferas de governo federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais.
6. Eleger ..xx .delegados para a V Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Municipal ou Regional terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização daª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município deou da Região de....., atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- b) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos municípios a Conferência Municipal ou Regional, bem como, o local de sua realização;
- d) Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal ou Regional e a sua divulgação;
- e) Coordenar e organizar os grupos de trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- f) Dar suporte técnico à Conferência Municipal ou Regional;
- g) Propor o programa de debate/avaliação de acordo com os eixos temáticos;
- h) Oferecer subsídios à elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal ou Regional;
- i) Promover a divulgação da Conferência Municipal ou Regional;
- j) Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência Municipal ou Regional;
- k) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência Municipal ou Regional;
- l) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- m) Elaborar o Relatório Final daª. Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência de ou da Região de, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Artigo 6º - São participantes daª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Região de, representantes da sociedade civil e do setor público escolhidos nos municípios de abrangência das regionais.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas com deficiência, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais e Comissões Regionais da Pessoa com Deficiência, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa com deficiência, em instituições privadas de ensino **superior, que atuam com a política da pessoa com deficiência, entre outros.**

§ 2º O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais e Comissões Regionais da Pessoa com Deficiência, agentes públicos do executivo, instituições públicas de ensino superior que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

(SE A CONFERÊNCIA FOR MUNICIPAL, IR PARA O ARTIGO 8º. SE A CONFERÊNCIA FOR REGIONAL, INCLUIR O ARTIGO 7º)

Artigo 7º - Estes representantes municipais, considerados delegados regionais, com direito a candidatar-se como delegados à V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, correspondem à representação de:

- a) Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência existentes, na área de abrangência da Conferência Regional;
- b) Membros da Comissão Regional da Pessoa com Deficiência da área de abrangência da Conferência Regional;
- c) Representantes municipais de programas de atendimento e/ou defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- d) Representantes municipais de entidades de atendimento, formação e/ou defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- e) Representantes municipais de entidades ou organizações ligadas à área de promoção, atendimento e/ou defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

Parágrafo Único: A representação dos municípios para participação naª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de participantes representando o setor da sociedade civil e participantes representando o setor público, correspondendo ao total de participação de representantes municipais.

Artigo 8º - Todos os delegados participantes daª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Região de terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 9º - O credenciamento dos representantes dos municípios, observadores e convidados será feito na Secretaria da ...ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência a partir das horas, do dia....., ou virtualmente através dos seguintes canais(.....), encerrando com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Artigo 10 - De acordo com a Resolução nº xxx de xxxx de 2011 do Conselho Estadual Dos Direitos da Pessoa com de Deficiência de		, a ...ª Conferência Municipal
ou Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência de		ou da região
conta com	vagas, assim distribuídas:	
vagas para representantes da sociedade civil, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o município ou regional;		

A -Vagas para representantes do setor público, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o município ou à regional.

§ 1º. Deverão ser escolhidos suplentes dos delegados municipais ou regionais titulares eleitos, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas de delegados do segmento do setor público e do segmento da sociedade civil.

§ 2º. Somente poderão se candidatar à representação de delegado estadual na V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência os delegados presentes na plenária da etapa Municipal ou Regional, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

Artigo 11 – A escolha dos delegados municipais ou regionais titulares e suplentes para participação na V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único: Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão entre seus pares o melhor critério de escolha de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 10º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO VI

Da Realização da Conferência Municipal ou Regional

Artigo 13 - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra ou debate para motivar os trabalhos em grupo. A palestra ou debate deverá ser de pequena duração para não comprometer o andamento dos trabalhos e será conduzida(o) por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão. A palestra terá um coordenador, preferencialmente uma pessoa com deficiência, definido pela Comissão Organizadora.

Artigo 14 - Este momento da Conferência deve reservar no máximo uma entre a apresentação ou mesa de debate e a participação da plateia.

Artigo 15 – Findo este momento, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º - Serão organizados 05 grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

1. Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada a participação das pessoas com deficiência;
2. Garantia do acesso das pessoas com deficiência às Políticas Públicas;
3. Financiamento das Políticas Públicas da pessoa com deficiência;
4. Direito e acessibilidade; e 5. Desafios para comunicação universal.

A interação entre os poderes e os entes federados;

§ 2º - Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação (BLOCO I) e da deliberação de prioridades (BLOCO II), relativos ao seu subtema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente uma pessoa com deficiência) e pelo menos um relator. Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 02 (duas) prioridades para cada eixo.

§ 4º - Os facilitadores terão como atribuições orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 5º - O Coordenador terá como atribuição coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 6º - O Relator terá como atribuições registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora e que será apresentado em plenária no final dos trabalhos; bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 16 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da V Conferência, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência até 15/10/2021, através de link a ser disponibilizado.

Artigo 17 - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da mesa de abertura, bem como pelos que irão compor as mesas de palestras e a condução da plenária final.

CAPÍTULO VII

Da Plenária

Artigo 18 – A plenária da ...ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência de..... ou Região deserá constituída pelos participantes credenciados.

Artigo 19 - A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o regimento interno; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como realizar a eleição dos delegados para a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e votar os encaminhamentos finais.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação, se presencial ou por meio eletrônico a definir pelos organizadores.

Artigo 20 - Na apreciação das avaliações (Bloco I) e prioridades (Bloco II) dos eixos dos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 21 - Os destaques terão a intervenção de até quatro participantes, sendo dois para a defesa e dois para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação;

§ 2º - Os pontos que nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.

Artigo 22 - Durante aª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Com Deficiência da Região de poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único – Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos da Conferência Municipal ou Regional

Artigo 23 - As despesas com a organização geral e a realização da^a Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência de ou da região de, correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal ou Regional e parcerias por ela efetuadas.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 24 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da^a Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência de.....

Artigo 25 – A prestação de contas deverá ser feita na plenária seguinte à Conferência.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à plenária para apreciação e decisão.

(município sede),dede 2021.

Plenária da^a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência de ou da Região de

Observações:

A Ficha de Inscrição de credenciamento dos participantes (Delegados Municipais) e demais Relatórios da Conferência Municipal deverão ser encaminhados de modo virtual através de link a ser disponibilizado pelo Conselho Estadual.

Espaço para anotações:

Referências Bibliográficas

- DOCUMENTO ORIENTADOR - 5a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - MG (agosto de 2021)
http://conselhos.social.mg.gov.br/conped/images/conferencia_2020/documento_orientado_r.pdf
- Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Tradução oficial/Brasil. Brasília. CORDE. 2007.
- Orientações para as Conferências Municipais ou Regionais e Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília. CNDI. 2014
- Senado Disponível em: www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/05/cdh-aprova-criacao-de-fundo-nacional-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia
- 7 Direitos garantidos por lei para pessoas com deficiência (de 02/2019 acessado em 12/07/2021 - 15:00h) em
<https://www.deficienteciente.com.br/7-direitos-garantidos-por-lei-para-pessoas-com-deficiencia.html>
- A pessoa com deficiência e o direito à acessibilidade (jus.com.br - Publicado em 06/2017 acessado em 12/07/2021 - 15:00h) em
<https://jus.com.br/artigos/58520/a-pessoa-com-deficiencia-e-o-direito-a-acessibilidade>